

-LEI Nº 03/83. DE 02 DE MAIO DE 1983 -

(Dispõe sobre reestruturação do quadro dos servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e das outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando -- das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 1983, aprovou e ele -- sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reestruturado o quadro dos servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e respectivas referências de salários, como segue:

<u>Nº DE CAR</u>	<u>C A R G O</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
<u>GOS</u>		
01	<i>Molbaur</i>	06
02	Atendentes	"01"
02	Merendeiras	"01"
02	Monitoras de corte e costura.....	"01"
01	Auxiliar do Serviço de Água/Esgoto.....	"01"
15	Trabalhadores braçais.....	"02"
01	Merendeira.....	"02"
01	Lixeiro.....	"02"
05	Trabalhadores braçais.....	"03"
04	Trabalhadores braçais.....	"04"
01	Merendeira.....	"04"
02	Encarregado Serviços Gerais.....	"04"
05	Motoristas.....	"05"
01	Supervisora Merenda Escolar.....	"05"
01	Motorista.....	"07"
02	Tratoristas.....	"07"
02	Encarregados de serviços gerais.....	"08"
01	Fiscal Leiturista de Água.....	"08"
01	Auxiliar de Contabilidade.....	"11"
01	Tesoureiro.....	"11"
01	Secretário.....	"12"

Artigo 2º - Os salários referentes aos cargos e referências constantes da presente lei, serão de conformidade com a Tabela anexa a Lei nº 24/80 e suas alterações posteriores.

Meridiano, 02 de maio de 1983.

Irceu
 Irceu Fagundes
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.

Hermenegildo
 Hermenegildo Baldin
 Secretário